MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - Objetivo: analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração referente ao Processo nº 62002.005636/2026-22.

Enquadramento Legal: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: este documento foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, composta pelos seguintes membros:

POSTO/GRAD	NIP	NOME
1ºTen (RM2-EN)	22.3566.22	RAFAELLA BANDEIRA CURSINO
1ºTen (RM2-EN)	23.3807.21	PHILIPE ROMÃO DA SILVA
2ºTen (RM2-EN)	25.3049.25	PAULO SILLAS MARQUES AGUIAR

II - Necessidade da contratação (item obrigatório, de acordo com § 2º do art. 18, da Lei 14.133/2021)

Necessidade de renovar e complementar o mobiliário utilizado nos alojamentos da OM, em razão do desgaste natural dos bens atualmente existentes, da insuficiência quantitativa para atendimento da demanda e da necessidade de proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade e funcionalidade aos militares alojados.

A indisponibilidade ou inadequação desses bens compromete a qualidade das acomodações, o bem-estar do efetivo e a adequada utilização dos alojamentos. Assim, busca-se, por meio da contratação, garantir a reposição e a disponibilização de mobiliário compatível com as necessidades da Administração, assegurando condições adequadas de uso e preservando o patrimônio público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

III - Requisitos da contratação

Os bens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, ergonomia, resistência e segurança, compatíveis com a utilização em alojamentos militares.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens adequadas e entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados da garantia do fabricante, quando aplicável.

A contratação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante os procedimentos de contratação, execução, fiscalização e gestão contratual.

Os dados pessoais de representantes legais, prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a contratação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, previstos no art. 6º da referida Lei.

A futura contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, restringindo sua utilização às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

A observância dessas disposições visa assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, prevenir acessos não autorizados e reduzir os riscos jurídicos e administrativos relacionados à execução contratual, sem estabelecer exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade do certame.

A futura contratação deverá observar os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

IV - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado identificou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos demonstrando a existência de soluções disponíveis no mercado e condições de competitividade para a contratação.

Para a estimativa dos valores dos armários, foi realizada pesquisa diretamente com fornecedores, em razão da dificuldade de localização, no sistema Compras.gov.br, de contratações com especificações técnicas compatíveis com as características exigidas pela Administração.

Para os beliches, colchões e capas para colchão, foram utilizados como referência preços obtidos por meio de pesquisa no sistema Compras.gov.br, considerando contratações públicas com objetos e especificações compatíveis com os itens pretendidos.

A partir do levantamento realizado, verificou-se a viabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza dos bens, a existência de fornecedores no mercado e a possibilidade de aquisição conforme a necessidade da Administração.

V - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário destinado aos alojamentos da Organização Militar, compreendendo itens como armários, beliches, colchões e capas para colchão.

Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, garantindo maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e assegurando a manutenção das condições adequadas de conforto, habitabilidade e funcionalidade dos alojamentos da Organização Militar.

VI - Estimativa das quantidades (item obrigatório, de acordo com § 2º do art. 18, da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos foram estimados considerando a demanda dos alojamentos da Organização Militar, o elevado número de militares atendidos e a necessidade de renovação e complementação do mobiliário existente.
Para a presente contratação, foram estimados 250 (duzentos e cinquenta) armários, 200 (duzentas) beliches, 400 (quatrocentos) colchões e 400 (quatrocentas) capas para colchão, considerando a correspondência entre beliches e colchões necessários para seu adequado atendimento.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos correspondem às estimativas máximas para eventual aquisição durante a vigência da Ata, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação vigente, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

VII - Estimativa do valor da contratação (item obrigatório, de acordo com § 2º do art. 18, da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante análise crítica dos preços obtidos.

Para os itens colchão, colchão com capa, capa para colchão e beliche, foram utilizados preços obtidos por meio de consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). Para o item armário/roupeiro, em razão das especificidades das características e dimensões requeridas, não foram identificados modelos suficientemente similares no referido portal, sendo realizada pesquisa direta com fornecedores.

O valor total estimado da contratação é de R$ 975.847,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme detalhamento constante da Pesquisa de Preços e da Pesquisa de Mercado que integram o processo.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução (item obrigatório, de acordo com § 2º do art. 18, da Lei 14.133/2021)

A solução será parcelada em itens distintos, correspondentes a armários, beliches, colchões, colchões com capa e capas para colchão, tendo em vista que os objetos são divisíveis e possuem características e fornecedores potencialmente distintos.

A realização da licitação por item possibilita maior aproveitamento do mercado, amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados em cada tipo de produto, sem comprometer a execução da contratação ou os resultados pretendidos pela Administração.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução da contratação.

Dessa forma, a adoção da licitação por item favorece a seleção de propostas mais vantajosas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

IX - Identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução da presente contratação. Os itens previstos — armários, beliches, colchões e capas para colchão — possuem utilização independente e poderão ser fornecidos e utilizados de forma autônoma, não estando sua aquisição condicionada à realização de outras contratações.

X - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Organização Militar e às necessidades identificadas para a manutenção e melhoria das condições de conforto, habitabilidade e organização dos alojamentos.

A aquisição de armários, beliches, colchões e capas para colchão contribui para o adequado atendimento das necessidades do efetivo e para a manutenção das condições de funcionamento dos alojamentos, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

A contratação será conduzida em conformidade com os instrumentos de planejamento e as diretrizes administrativas aplicáveis ao órgão, observando-se a disponibilidade orçamentária e os procedimentos estabelecidos para sua execução.

XI - Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade, organização e funcionalidade aos alojamentos da Organização Militar, mediante a disponibilização de armários, beliches, colchões e capas para colchão adequados às necessidades do efetivo.

Busca-se, ainda, promover a substituição e complementação dos itens existentes, reduzir a ocorrência de mobiliário inadequado ou desgastado e assegurar melhor aproveitamento dos espaços e dos recursos públicos, por meio de aquisições planejadas e conforme a necessidade da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade nas aquisições, evitando estoques desnecessários e possibilitando o atendimento gradual das demandas, contribuindo para a eficiência e a economicidade da contratação.

XII - Providências a serem adotadas

Não serão necessárias adequações estruturais ou alterações nos ambientes da Organização Militar para a utilização dos itens objeto da contratação.

Deverá ser realizada a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, conforme as normas aplicáveis, bem como o acompanhamento do recebimento dos materiais, verificando-se a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão observar as orientações e procedimentos administrativos aplicáveis à execução e ao recebimento dos bens, não sendo prevista, em princípio, necessidade de capacitação específica em razão da natureza dos objetos.

XIII - Descrição dos possíveis impactos ambientais

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matérias-primas, à geração de resíduos decorrentes das embalagens e ao descarte futuro dos móveis e colchões ao final de sua vida útil.

Como medidas de mitigação, os resíduos de embalagens decorrentes do fornecimento deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis. O descarte de móveis, colchões e demais materiais inservíveis deverá seguir os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela Organização Militar, buscando-se, quando cabível, o reaproveitamento, a reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

As especificações e exigências de sustentabilidade deverão observar, no que couber, as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e demais normas ambientais aplicáveis.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação (item obrigatório, de acordo com § 2º do art. 18, da Lei 14.133/2021)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável e razoável a contratação para futura e eventual aquisição de armários, beliches, colchões e capas para colchão, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A solução mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas pela Organização Militar, apresentando viabilidade técnica e econômica, disponibilidade de fornecedores no mercado e possibilidade de parcelamento por item, de modo a ampliar a competitividade e buscar condições mais vantajosas para a Administração.

A contratação permitirá a renovação e complementação dos itens destinados aos alojamentos, contribuindo para a melhoria das condições de conforto, habitabilidade e organização, sendo, portanto, compatível com o interesse público e com os objetivos estabelecidos no planejamento da contratação.

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de aquisição sob demanda de material em face das informações de planejamento acima expostas, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

_____	_____
PAULO SILLAS MARQUES AGUIAR	PHILIPE ROMÃO DA SILVA
Segundo-Tenente (RM2-EN)	Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento	Membro da Equipe de Planejamento

_____

RAFAELLA BANDEIRA CURSINO
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é a eventual aquisição de mobiliário para o Com1DN.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RONALD ARAUJO REZENDE
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa